



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

MOÇÃO DE APOIO Nº _____ / 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Senhor Presidente,

O Parlamentar infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, que seja consignada nos anais desta Casa Legislativa a presente **MOÇÃO DE APOIO AO EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO EM REPÚDIO AOS ATOS DE CARÁTER AUTORITÁRIO E ANTIDEMOCRÁTICO PRATICADOS PELO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**, do Supremo Tribunal Federal.

A presente MOÇÃO DE APOIO fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente no artigo 5º, incisos IV e IX, que garantem a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, bem como no artigo 60, § 4º, inciso IV, que confere à liberdade de expressão a natureza de cláusula pétrea, insuscetível de supressão, mesmo por Emenda Constitucional.

A atuação do Ministro Alexandre de Moraes, especialmente no âmbito do Inquérito nº 4.781 (conhecido como “Inquérito das Fake News”) e em outros procedimentos correlatos, tem gerado legítimas preocupações quanto à extrapolação dos limites constitucionais do exercício da jurisdição. Essas decisões atingem, de forma recorrente e desproporcional, o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, mediante censura de conteúdo, restrições à manifestação política e imposição de medidas cautelares sem observância do devido processo legal.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Expedido em Cariacica, ES, em 22 de setembro de 2025, às 10h30min, pelo Vereador Sérgio Camilo Gomes, CPF nº 29146200. Contatos: 27-999335719, WhatsApp: @sergiocamiloficial.
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

- IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O renomado constitucionalista **José Afonso da Silva** leciona que:

“A liberdade de expressão é pressuposto lógico do regime democrático. Qualquer restrição a ela deve ser objeto de controle rigoroso, sob pena de inviabilizar o pluralismo político, fundamento da República.” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 2017, p. 223).

Na mesma linha, **Gilmar Ferreira Mendes** afirma:

“A liberdade de expressão é condição para o exercício de outros direitos e instrumento essencial para o controle social e o funcionamento das instituições democráticas. Sua limitação exige fundamentação rigorosa, dentro do paradigma do Estado Constitucional.” (Curso de Direito Constitucional, 2023, p. 302).

No caso do **Inquérito 4.781**, instaurado de ofício pelo Supremo Tribunal Federal, descumpre-se o princípio da inércia da jurisdição e o sistema acusatório, previsto no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, pois o Supremo atua simultaneamente como vítima, investigador e julgador — situação incompatível com a imparcialidade exigida do Poder Judiciário. Nesse sentido, destaca-se o **HC 84.078/MG**, rel. Min. Eros Grau:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

“O sistema penal brasileiro é estruturado com base no princípio acusatório, sendo vedada a iniciativa do juiz na produção da acusação.”

Além disso, as restrições impostas de forma monocrática, sem contraditório e sem condenação transitada em julgado, configuram violação à presunção de inocência (art. 5º, LVII), além de representarem censura prévia, vedada expressamente pelo artigo 220, § 2º, da Carta Magna.

Reafirma-se, ainda, o princípio da legalidade (art. 5º, II), segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no **RE 197.917/SP**, Rel. Min. Celso de Mello, consagra que:

“Não há Estado de Direito sem o respeito às garantias processuais do indivíduo.”

Com todo o exposto, proponho que esta Casa Legislativa, como legítima representante da soberania popular, no Município de Cariacica, a se posicionar: em defesa da Constituição, da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88), do devido processo legal e das garantias fundamentais, os quais não podem ser relativizados colocando em risco o Estado democrático de Direito.

Diante disso, a presente Moção tem por finalidade:

1. Manifestar apoio ao ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, reconhecendo sua representatividade e compromisso com os princípios democráticos, os direitos individuais e os valores conservadores;
2. Rejeitar, com veemência, os atos do Ministro Alexandre de Moraes, que, por sua conduta reiteradamente autoritária, violam princípios constitucionais essenciais ao funcionamento do Estado de Direito;
3. Reiterar a importância do respeito à atuação jurisdicional nos limites da legalidade, com observância aos direitos fundamentais, à imparcialidade e à separação entre os Poderes.

Encaminhamento:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 Expedido por: Vereador SÉRGIO CAMILO GOMES nº 302, Câmara Grande, Cariacica, ES.
 CEP: 29146-200. Contatos: 27-999335719 Whats app. Instagram: @sergiocamiloficial.
 Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Por fim, requer-se que, após aprovada pelo Plenário desta Câmara Municipal, a presente Moção seja encaminhada como prova de nossa mais veemente preocupação e apoio às seguintes autoridades:

- **Exmo. Sr. Senador da República David Samuel Alcolumbre Tobelem**

Presidente do Senado Federal

- **Exmo. Sr. Deputado Federal Hugo Motta Wanderley da Nóbrega**

Presidente da Câmara dos Deputados

Plenário Vicente Santório Fantini, em 29 de julho de 2025.

Sérgio Camilo Gomes
 Vereador

